



Ofício nº 021/2025

Vanini, 06 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 008/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1275/2013, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VANINI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

Este projeto tem por objetivo alterar os requisitos de provimento para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Fiscal dos anexos previstos na Lei Municipal nº 1275/2013.

Estamos alterando o requisito referente a instrução dos cargos acima referidos, visto que a Lei Municipal nº 1275/2013, estabelece para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente Fiscal, ensino fundamental completo, porém, a Lei Federal 11.350/2006, estabelece a obrigatoriedade de ter concluído o ensino médio, além de ter concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350/2006.

Quanto ao cargo de Agente Fiscal, a legislação municipal, estabelece como requisito o ensino médio completo, porém o Tribunal de Contas do Estado tem determinado em vários concursos públicos a obrigatoriedade de Ensino Superior. Afim de adequar a legislação municipal as determinações do TCE, estamos propondo a alteração para Ensino Superior Completo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
06 FEV 2025	
Protocolo Nº	1344
Responsável	RK



Portanto, estamos enviando projeto de lei com o intuito de adequar a legislação municipal ante a legislação federal e as orientações do TCE.

De igual forma estamos propondo a criação do cargo de Coordenador do CRAS, o qual terá como atribuições coordenar as atividades exercidas pelo Centro de Referência da Assistência Social juntamente com a Secretaria de Assistência Social.

Por fim, solicitamos apreciação e ao final sua aprovação em regime de urgência, visto que nos próximos dias o Município estará publicando edital de concurso público, sendo necessário as alterações ora propostas.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação dos nobres Edis que integram o Poder Legislativo.

ERENEU JOSE BOGONI: 42807000010
42807000010
Ereneu José Bogoni
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ERENEU JOSE BOGONI:
42807000010
DN: CN=ERENEU JOSE BOGONI, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AS, OU=EM
BRANCO, OU=22808000000171, OU=pessoal,
CN=ERENEU JOSE BOGONI,42807000010
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.03 10:16:11 -03'00'
Formato: Versão: 1.0.1

Exmo. Sr.

Rafael Garbin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS



PROJETO DE LEI Nº 08/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1275/2013, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE VANINI- RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador do CRAS, previstos na Lei Municipal nº 1275 de 04 de setembro de 2013, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Denominação	Código	Vencimento	Carga Horária01
01	Coordenador do CRAS	CC8	R\$ 5.070,06	40 horas semanais

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DO CRAS

RECRUTAMENTO: CARGO EM COMISSÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC8

a) **Descrição Sintética:** Articular, acompanhar e avaliar o processo do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas.

b) **Descrição Analítica:** Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica, trabalhar direto com as famílias; responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS e outras atividades pertinentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



- a) Geral: À disposição do Prefeito Municipal;
- b) Outras: O exercício do cargo e ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o anexo da categoria funcional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Fiscal, previstos na Lei Municipal nº 1275 de 04 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Cadastrar todas as famílias de sua área; visitar todas as famílias, uma vez por mês, priorizando as que tem gestantes, nutrizes e menores de 5 anos; participar ativamente da vida comunitária através das organizações existentes; estimular a participação da Comunidade nos Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; promover, organizar e colaborar com reuniões da comunidade para discutir assunto de relevância em saúde; realizar ações básicas de saúde, de acordo com a sua capacitação:

- a) acompanhamento de gestantes e nutrizes;
- b) incentivo ao aleitamento materno;
- c) acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos, com o uso do cartão da criança;
- d) promover a cobertura vacinal;
- e) prevenir e controlar infecções respiratórias agudas (IRA) e doenças diarreicas;
- f) orientar alternativas alimentares;
- g) promover ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;
- h) orientar a importância do uso correto da medicação prescrita pelos profissionais de saúde;
- i) orientar e encaminhar ao serviço de saúde toda pessoa em situação de risco;
- j) registrar nascimentos e óbitos, assim como doenças de notificação compulsória, conforme normas da vigilância epidemiológica;
- k) orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde;
- l) fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;
- m) registrar as atividades desenvolvidas na sua área, encaminhando relatórios ao seu instrutor /supervisor;



- n) executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário - período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
b) Outras - Serviço externo, dentro do horário, o profissional será designado a fazer trabalhos nas localidades do interior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo
b) Idade: Mínimo 18 anos completos
c) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias, conforme Lei Federal nº 11.350/2006.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE FISCAL

RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias, de obras e sanitárias do Município; orientar e exercer a fiscalização especializada; estudar o sistema tributário, código de obras e sistema sanitário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; proferir pareceres e informações sobre o lançamento e processos fiscais; lavrar autos de infração, quer sejam tributários, de obras ou sanitários; assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico da área tributária, de obras e de higiene sanitária, apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; realizar outras tarefas afins; e executar outras tarefas que for solicitado, a bem do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Outros: Sujeito ao uso de uniforme, atendimento ao público e trabalho externo, na fiscalização de obras, tributos e sanitária.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínimo de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior completo com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia e ou Direito.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1275/2013, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS,

aos seis dias do mês de fevereiro de 2025.

ERENEU JOSE

BOGONI:

42807000010

ERENEU JOSÉ BOGONI

PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS

Assinado digitalmente por ERENEU JOSE BOGONI 42807000010
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO,
CN=42807000010, OU=Protestas, CN=ERENEU JOSE
BOGONI 42807000010
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.06 18:18:20-0307
Font Reader Versão: 10.1.1